



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quinta-feira, 23 de abril de 2020. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 1551 Ticket: 15510

I) Gabinete do Prefeito

Não há publicação.

II) Secretaria de Administração

Não há publicação.

III) Secretaria de Educação

Não há publicação.

IV) Secretaria de Saúde

Não há publicação.

V) Controladoria Geral do Município

Não há publicação.

VI) Diretoria de Assistência Social

Não há publicação.

VII) Licitações e Contratos

Não há publicação.

VIII) Atos Oficiais

LEI Nº 1.376, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a isenção de cobrança de tarifa de consumo de água e esgotamento sanitário em virtude de situação de emergência sanitária, com relação aos meses de competência março e abril de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 14, II e §2º da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a isenção de cobrança de tarifa de consumo de água e esgotamento sanitário em virtude de situação de emergência sanitária, com relação aos meses de competência março com vencimento 30 de abril de 2020 e competência abril com vencimento em 29 de maio de 2020.

Art. 2º Ficam isentas da cobrança de tarifa de consumo de água e esgotamento sanitário em virtude de situação de emergência sanitária, com relação aos meses de competência março vencimento em 30 de abril de 2020 e competência abril vencimento em 29 de maio de 2020, pelo valor máximo 8 (oito) Unidade de Referência Municipal (URM), o que corresponde a R\$33,28 (trinta e três reais e vinte e oito centavos), as contas dos 931 (novecentos e trinta e um) consumidores/contribuintes atualmente inscritos no Município de Albertina.

§1º Aplica-se o disposto no *caput* às tarifas de água e esgotamento sanitário dos imóveis de qualquer natureza, edificados ou não.

§2º O valor excedente à isenção definida no *caput* deste artigo, apurado de forma distinta em cada mês, será cobrado do consumidor/contribuinte em conta específica, a referente a competência março vencendo-se em 21 de julho, e a referente a competência abril vencendo-se em 21 de agosto, ambas de 2020.

Art. 3º A isenção de que trata o art. 2º desta Lei terá suporte na transferência de recursos financeiros que a Câmara Municipal de Albertina fará à Prefeitura Municipal de Albertina, em 5 (cinco) parcelas, nas seguintes condições:

I - R\$34.967,36 (trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos) até o dia 20 de abril de 2020;

II - R\$6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais) até o dia 21 de maio de 2020;

III - R\$6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais) até o dia 22 de junho de 2020;

IV - R\$6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais) até o dia 21 de julho de 2020; e,

V - R\$6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais) até o dia 21 de agosto de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 23 de abril de 2020.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

ANEXO I

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº101/2000)

ISENÇÃO

OBJETO DA AÇÃO

Isenta da cobrança de tarifa de consumo de água e esgotamento sanitário em virtude de situação de emergência sanitária, com relação aos meses de vencimento abril e maio de 2020, pelo valor 8 (oito) Unidade de Referência Municipal (URM), o que corresponde a R\$33,28 (trinta e três reais e vinte e oito centavos), as contas do 931 (novecentos e trinta e um) consumidores/contribuintes atualmente inscritos no Município de Albertina.
Projeto de Lei do Executivo nº17/2020

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Não haverá empenhamento de despesas em dotações do orçamento do Município.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2020

Compatível com o orçamento do Município para este exercício de 2020, pois com a transferência de recursos da Câmara Municipal de Albertina não haverá impacto orçamentário. Com recursos equivalentes à tarifa mínima de água e esgoto que seria cobrada dos consumidores/contribuintes, haverá condições do Município suportar as despesas já incluídas no orçamento, de modo a atender efetivamente a população.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021

Sem reflexo, pois o orçamento do referido exercício não será objeto do disposto nesta lei.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022

Sem reflexo, pois o orçamento do referido exercício não será objeto do disposto nesta lei.

METAS DE RESULTADOS FISCAIS:

O objeto desta lei não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que sua fonte de recurso será suprida no orçamento e não comprometerá os gastos do Município.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 23 de abril de 2020.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quinta-feira, 23 de abril de 2020. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 1551 Ticket: 15510

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº101/2000)

OBJETO DA AÇÃO

Isenta da cobrança de tarifa de consumo de água e esgotamento sanitário em virtude de situação de emergência sanitária, com relação aos meses de vencimento abril e maio de 2020, pelo valor 8 (oito) Unidade de Referência Municipal (URM), o que corresponde a R\$33,28 (trinta e três reais e vinte e oito centavos), as contas do 931 (novecentos e trinta e um) consumidores/contribuintes atualmente inscritos no Município de Albertina. Projeto de Lei do Executivo nº17/2020

FONTE DE CUSTEIO

Recursos previstos no orçamento do Município.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Albertina, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que não haverá aumento da despesa em razão do objeto desta lei, e que há adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 23 de abril de 2020.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.377, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento municipal do corrente exercício, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2020, criando-se as dotações seguintes com as respectivas fontes de recurso, conforme abaixo especificado:

I)

ORGÃO: 02 - Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – Secretaria Municipal de Administração
SUB-UNIDADE: 05 - Diretoria de Obras e Serviços Públicos
FUNÇÃO: 15 - Urbanismo
SUB-FUNÇÃO: 451 – Infra-Estrutura Urbana
PROGRAMA: 5023 – Infra-Estrutura Urbana e Conservação de Vias
PROJETO – 3.077 – MELHORIAS NO PORTAL NA ENTRADA DA CIDADE
CATEGORIA ECONÔMICA: 4490.51.00 - Obras e Instalações
FONTE: 100.99 – Recursos Ordinários
SALDO:R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

II)

ORGÃO: 02 - Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – Secretaria Municipal de Administração

SUB-UNIDADE: 05 - Diretoria de Obras e Serviços Públicos

FUNÇÃO: 15 - Urbanismo

SUB-FUNÇÃO: 451 – Infra-Estrutura Urbana

PROGRAMA: 5023 – Infra-Estrutura Urbana e Conservação de Vias

PROJETO – 3.077 – MELHORIAS NO PORTAL NA ENTRADA DA CIDADE

CATEGORIA ECONÔMICA: 4490.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 100.99 – Recursos Ordinários

SALDO:R\$ 25.000,00 (cinco mil reais)

III)

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 – Secretaria Municipal de Administração

SUB-UNIDADE: 01 - Diretoria de Obras e Serviços Públicos

FUNÇÃO: 12 - Educação

SUB-FUNÇÃO: 365 – Educação Infantil

PROGRAMA: 5032 – Ensino Infantil

PROJETO – 3.078 – Construção de Centro Educacional Infantil

CATEGORIA ECONÔMICA: 4490.51.00 - Obras e Instalações

FONTE: 101.00 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados a Educação

SALDO:R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)

Art.2º Para a abertura do crédito adicional especial constante no art. 1º ocorrerá a redução da seguinte dotação conforme abaixo

02.03.01.12.365.4032.4233.339032-00-320 Fonte 101	R\$ 22.000,00
02.03.01.12.365.5032.4234.339032-00-321 Fonte 101	R\$ 10.000,00
02.03.02.12.361.5054.4235.339032-00-338 Fonte 101	R\$ 144.000,00
02.03.01.12.365.5032.4086.339039-00-304 Fonte 101	R\$ 4.200,00
02.03.02.12.361.5034.4211.339030-00-327 Fonte 101	R\$ 6.000,00
02.03.02.12.361.5054.4238.339032-00-339 Fonte 101	R\$ 8.800,00
02.01.01.04.122.5010.4001.3390.30-00-16 Fonte 100.99	R\$ 15.000,00
02.02.03.13.392.5018.4179.3390.39-00-175 Fonte 100.99	R\$ 15.000,00
TOTAL	R\$ 225.000,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 23 de abril de 2020.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

Portaria Nº 5.561 de 22 de Abril de 2020.

“Nomeia integrantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – Conselho do FUNDEB de Albertina/MG.”



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quinta-feira, 23 de abril de 2020. **Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013.** Edição nº 1551 Ticket: 15510

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais dadas pelo artigo 33, II, "d", da Lei Orgânica Municipal, e conforme disposto na Lei nº 995, de 29 de março de 2007, alterada pela Lei nº 1021, de 10 de novembro de 2008,

Resolve:

Art. 1º Nomear os integrantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – Conselho do FUNDEB, na forma que segue:

I) representantes do Poder Executivo Municipal:

a) titulares: Regiane Mianti de Lima e Joelma Aparecida dos Santos;

b) suplentes: Ana Maria Panicacci Luiz e Carlos Eduardo Bussoneli;

II) representantes dos professores da educação básica pública:

a) titular: Adtiana Campanhari Bueno;

b) suplente: Paulo Cezar Guerino;

III) representantes dos diretores das escolas básicas públicas:

a) titular: Izabel Cristina de Oliveira Luiz;

b) suplente: Maria Gabriela Teixeira de Oliveira;

IV) representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas:

a) titular: Marcelo Della Torre;

b) suplente: Elza Maria Cezarani Luiz;

V) representantes dos pais de alunos da educação básica pública:

a) titulares: Regiane Angelo Moreira Izidoro e Michlei Lucatelli;

b) suplentes: Isabel Cristina Regasso e Lidiana Regina de Luca;

VI) representantes dos estudantes da educação básica pública:

a) titulares: Karem Conesa e Izabel Silviéri Rinco;

b) suplentes: Valéria Rinco Ferradoza e Bernadete de Lurdes Silviéri;

VII) representantes do Conselho Municipal:

a) titular: Patrícia Teixeira de Lima Romão;

b) suplente: Fernanda de Cássia Moreira Carmo;

VIII) representantes do Conselho Tutelar do Município:

a) titular: Liliam Pauly Luiz;

b) suplente: Thainá Souza Moreira;

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 22 de Abril de 2020.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

IX) Concursos Públicos

Não há publicação.

X) Publicações Diversas

Não há publicação.

XI) Poder Legislativo

Não há publicação.
